

DECRETO MUNICIPAL 013/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decretos do Município de Ibiaí/MG 09, 10 e 12 de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – O Município de Ibiaí/MG, a critério das autoridades sanitárias, poderá realizar o fechamento integral de estradas secundárias que dão acesso ao município de Ibiaí/MG, a fim de facilitar o controle por meio da barreira sanitária instalada nos acessos por meio da LMG 674 e BR 251, que liga Ibiaí a cidade de Pirapora/MG, Ponto Chique/MG e Coração de Jesus, respectivamente.

Art. 2º – O transporte intermunicipal de passageiros fica sujeito ao exercício de polícia administrativa do Município, podendo, a critério das autoridades sanitárias municipais, sofrer as restrições sanitárias necessárias com o fim de garantir a execução eficaz das ações de enfrentamento da pandemia da COVID-19, no Município.

Parágrafo primeiro: Sob a pena de responsabilidade do permissionário do transporte intermunicipal, deverão ser adotadas todas as medidas de precauções para impedir a transmissão do agente COVID-19 na execução do transporte, ao passo que havendo evidências deste descompromisso, no ato de fiscalização nas barreiras sanitárias do município, o veículo poderá ser impedido de adentrar ao perímetro urbano.

Parágrafo segundo: Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a tomar todas as medidas administrativas necessárias ao controle sanitário do transporte intermunicipal, realizados inclusive por taxistas, podendo, se for o caso, determinar a suspensão temporária de tais atividades no município.

Art. 3º – Como medida de segurança sanitária e pessoal, ficam impedidas de adentrar e permanecer no Município de Ibiaí/MG pessoas, especialmente aquelas que viajam sozinhas, que no município não possuam residência ou vínculo familiar e/ou social, salvo se o destino do cidadão seja outro município, cujo acesso tenha que ser inevitavelmente realizado pela LMG 674 ou BR 251, o que deverá ser comprovado junto as barreiras sanitárias, podendo uma equipe da Secretaria Municipal de Saúde acompanhar o veículo até a saída pretendida.



Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais de hotelaria, pensionato, ranchos e similares deverão disponibilizar a Secretaria Municipal de Saúde os dados completos de pessoas que estejam instaladas nos estabelecimentos e cuja entrada ocorreu desde o dia 01 de março de 2020, a fim de que as medidas de segurança sanitária possam ser providenciadas.

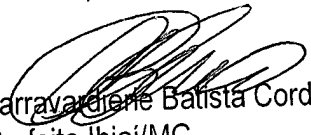
Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a exercerem as atividades no município deverão manter-se abertos, impreterivelmente, até as 18 (dezoito) horas, podendo, após esse horário, continuar as atividades apenas por meio de entrega em domicílio.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o estabelecimento será imediatamente fechado e lacrado por tempo indeterminado, além da aplicação de multa pelo município no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com acréscimo de juro de mora de 10% (dez por cento) ao mês até efetivo pagamento, podendo haver, ainda, o acionamento da Polícia Militar de Minas Gerais, para garantia do poder de polícia do agente municipal e providencias para garantia da lei e da ordem.

Parágrafo Segundo: Em caso de aplicação das penas do parágrafo primeiro e noticia de descumprimento ao impedimento de funcionamento por parte do comerciante, o Município de Ibiaí/MG realizará a apreensão de toda mercadoria do estabelecimento, ficando esta apreendida até que as medidas de controle e restrição sejam suspensas, não se responsabilizando pelo perecimento do que for apreendido.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí/MG, 24 de março de 2020.


Larravardene Batista Cordeiro
Prefeito Ibiaí/MG

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS
ADMINISTRATIVOS**

Lei Municipal nº 001/1990

Art. 94 e 95 COM

Certifico que foi publicado

Decreto 13/2020

24/03/2020

Osório
Administração